



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1215 DE 01 DE JULHO DE 1985

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social no Município de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal - de Pompéia, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro Flândria.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social - de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando como ponto inicial da descrição no marco 1F, cravado na confluência da Rua Manoel Brasil Camargo, Milton - Campos e Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul; segue rumo $15^{\circ} 32' 31''$ NW na distância de 3,19 m até o marco 1E, cravado na margem da Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul; segue rumo $08^{\circ} 34' 34''$ NE, na distância de 43,41 m até o marco 1B, cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul; segue $12^{\circ} 30' 32''$ NE, na distância de 17,64 m até o marco 1A, cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul; segue rumo $16^{\circ} 22' 10''$ na distância de 49,07 m até o marco 2A, cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul; segue rumo $16^{\circ} 46' 25''$ NE, na distância de 153,71 m, até o marco 1, cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia - Morro Azul; deflete à direita rumo $87^{\circ} 40' 48''$ SW, na distância de 191,96 m até o marco 11, cravado na divisa com área do Parque Residencial Primavera; deflete à direita, segue rumo $44^{\circ} 21' 56''$ SW, na distância de 385,80 m até o marco inicial, englobando uma área de 25.238,00 m² ou 1,04



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1215

f.2

(1,04) alqueire paulista, tudo conforme Matrícula nº 4.428, no Livro nº 02, de Registro Geral, ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pompéia.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social - destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas de Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 01 DE JULHO DE 1985.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL